



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 01/2025 – ABERTURA
DE CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO, POR PROVIMENTO
E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO

EDITAL Nº 01/2025 – 1ª RETIFICAÇÃO, 24 de março de 2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), Desembargador Samuel Meira Brasil Jr., e a Presidente da Comissão do Concurso Público, Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 236, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas alterações, e a legislação pertinente, nos termos do subitem 18.18 do Edital de Abertura nº 01/2025, publicado no dia 26 de fevereiro de 2025, tornam pública a seguinte retificação ao edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 3, DAS SERVENTIAS VAGAS, ONDE SE LÊ:

3.1 As serventias vagas serão providas conforme segue:

SERVENTIAS VAGAS					
Valor da taxa de inscrição R\$ 450,00					
CRITÉRIO DE INGRESSO	Vagas				
	Ampla	PCD	Negros	Indígenas	Total
POR PROVIMENTO	65	10	20	05	100
POR REMOÇÃO	32	05	10	03	50
TOTAL					150

3.5 Será respeitado o percentual de **10% (dez por cento)**, em cada modalidade de ingresso, para Pessoas com Deficiência – PcD, conforme disposto na Lei Estadual nº 7.050/2002; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 3.298/2009 alterado pelos Decretos nº 5.296/2004; nº 9.508/2018; nº 10.177/2019 e demais alterações; Lei nº 14.126/ 2021 (Visão monocular) e Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista).

LEIA-SE:

3.1 As serventias vagas serão providas conforme segue:

SERVENTIAS VAGAS					
Valor da taxa de inscrição R\$ 450,00					
CRITÉRIO DE INGRESSO	Vagas				
	Ampla	PCD	Negros	Indígenas	Total
POR PROVIMENTO	65	10	20	05	100
POR REMOÇÃO	45	05	-	-	50
TOTAL					150

3.5 Será respeitado o percentual de **10% (dez por cento)**, em cada modalidade de ingresso, para Pessoas com Deficiência – PcD, conforme disposto na Lei Estadual nº 7.050/2002; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 3.298/2009 alterado pelos Decretos nº 5.296/2004; nº 9.508/2018; nº 10.177/2019 e



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 01/2025 – ABERTURA
DE CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO, POR PROVIMENTO
E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO

demais alterações; na Lei Estadual nº 12.086/2024 (Fibromialgia); Lei nº 14.126/ 2021 (Visão monocular) e Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista).

2. No item 5, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, ONDE SE LÊ:

- 5.1 Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem que se enquadram nas hipóteses previstas na **Lei Estadual nº 9.652/2011** (hipossuficiência econômica); na **Lei Estadual nº 10.607/2016** (doadores de medula ósea), na **Lei Estadual nº 11.196/2020**, (eleitores convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, que prestaram serviços nas eleições político partidárias); na **Lei Estadual nº 10.822/2018** (pessoa física que se declare isenta de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física) e na **Lei Estadual nº 11.233/2021** (pessoa com deficiência), pela **Lei Federal nº 13.146/2015** e pela **Lei Estadual nº 11.635/2022** (doadores de sangue), mediante solicitação e comprovação conforme descrito nesse Edital.

LEIA-SE:

- 5.1 Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem que se enquadram nas hipóteses previstas na **Lei Estadual nº 9.652/2011** (hipossuficiência econômica); na **Lei Estadual nº 10.607/2016** (doadores de medula ósea), na **Lei Estadual nº 11.196/2020**, (eleitores convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, que prestaram serviços nas eleições político partidárias); na **Lei Estadual nº 10.822/2018** (pessoa física que se declare isenta de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física) e na **Lei Estadual nº 11.233/2021** (pessoa com deficiência), na **Lei Estadual nº 12.086/2024 (Fibromialgia)**, pela **Lei Federal nº 13.146/2015** e pela **Lei Estadual nº 11.635/2022** (doadores de sangue), mediante solicitação e comprovação conforme descrito nesse Edital.

FICA INCLUÍDO:

5.9.1 De pessoa com fibromialgia, amparada pela Lei Estadual nº 12.086/2024: laudo médico, na forma do subitem 6.4.2, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde.

3. No item 6, DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA NAS SERVENTIAS RESERVADAS, ONDE SE LÊ:

- 6.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 01/2025 – ABERTURA
DE CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO, POR PROVIMENTO
E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO

5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (Visão Monocular); na Lei nº 14.768/2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

LEIA-SE:

- 6.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Estadual nº 12.086/2024 (Fibromialgia); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (Visão Monocular); na Lei nº 14.768/2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

FICA INCLUÍDO:

- 6.4.2 O laudo médico deverá conter:

(...)

f) para a pessoa com fibromialgia, o laudo deverá ser avaliado por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preenchendo os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir, conforme a Lei Estadual n. 12.086, de 2024.

4. No item 9, DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO, ONDE SE LÊ:

- 9.8.2 O quadro a seguir apresenta as disciplinas e o número de questões para as serventias vagas (provimento e remoção):

DISCIPLINAS	QUESTÕES
01. Direito Notarial e Registral	25
02. Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial	30
03. Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário	30
04. Direito Penal e Direito Processual Penal	10
05. Conhecimentos Gerais	05
TOTAL	100



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 01/2025 – ABERTURA
DE CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO, POR PROVIMENTO
E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO

- 9.15 Serão considerados aprovados na Prova Objetiva de Seleção os candidatos de ampla concorrência que obtiverem, no mínimo, 6 (seis) pontos.
- 9.15.1 Não haverá nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para aprovação na Prova Objetiva de Seleção para os candidatos que disputam as serventias reservadas aos negros, bastando que obtenham nota diferente de zero para que sejam habilitados na Prova Objetiva de Seleção.
- 9.15.2 É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos que disputam as serventias reservadas aos negros, conforme a Resolução nº 516/2023.
- 9.15.3 Os candidatos com deficiência e os candidatos indígenas serão considerados habilitados na Prova Objetiva de Seleção caso obtenham nota 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência, nos termos da Resolução nº 549, de 18 de março de 2024.
- 9.16 Somente serão convocados para a Prova Escrita e Prática os candidatos da ampla concorrência que, atendido o item 9.15, alcançarem maior pontuação, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 6 (seis) candidatos por vaga, em cada opção de inscrição, restando eliminados os demais.
- 9.16.1 Somente serão convocados para a Prova Escrita e Prática os candidatos que disputam as serventias reservadas aos negros, indígenas ou às pessoas com deficiência que, atendido o item 9.15.1 e 9.15.3, alcançarem maior pontuação, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 6 (seis) candidatos por vaga, em cada opção de inscrição, restando eliminados os demais.
- 9.16.2 O candidato que não atender ao requisito do subitem **9.15** será **eliminado** do concurso.

LEIA-SE:

DISCIPLINAS	QUESTÕES
01. Direito Notarial e Registral	45
02. Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial	20
03. Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário	20
04. Direito Penal e Direito Processual Penal	10
05. Conhecimentos Gerais	05
TOTAL	100

- 9.15 Somente serão convocados para a Prova Escrita e Prática os candidatos da ampla concorrência que alcançarem maior pontuação, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 6 (seis) candidatos por vaga, em cada opção de inscrição, restando eliminados os demais.



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 01/2025 – ABERTURA
DE CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO, POR PROVIMENTO
E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO

- 9.16 Somente serão convocados para a Prova Escrita e Prática os candidatos que disputam as serventias reservadas aos negros, indígenas ou às pessoas com deficiência que alcançarem maior pontuação, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 6 (seis) candidatos por vaga, em cada opção de inscrição, restando eliminados os demais.

FICAM EXCLUÍDOS OS SUBITENS 9.15.1, 9.15.2, 9.15.3, 9.16.1 e 9.16.2.

5. No item 13, DA PROVA ORAL, ONDE SE LÊ:

- 13.6 Não caberá recurso das notas atribuídas na Prova Oral, **exceto** quando a reclamação versar, exclusivamente, sobre questão de legalidade referente à sua classificação.
- 13.6.1 No caso excepcional referido pelo subitem 13.6, a reclamação deve ser encaminhada para análise no prazo de 3 (três) dias contados da proclamação do resultado da Prova Oral, por meio do endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjesnotarial25>.

LEIA-SE:

- 13.6 Não caberá recurso das notas definitivas na Prova Oral, cabendo reclamação exclusivamente, sobre questão de legalidade referente à sua classificação.
- 13.6.1 No caso excepcional referido pelo subitem 13.6, a reclamação deve ser encaminhada para análise no prazo de 3 (três) dias contados da proclamação do resultado definitivo da Prova Oral, por meio do endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjesnotarial25>.

6. No item 14, DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, ONDE SE LÊ:

- (*) 1. As pontuações previstas nas alíneas "A" e "B" não poderão ser contadas de forma cumulativa até o total de 10 pontos (Item 7.1, § 1º da minuta de Edital que integra a Resolução n. 81/2009 do CNJ);
- (*) 2. Para pontuação prevista nas alíneas "D", "E" e "F", será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo, dois títulos para cada uma das respectivas titulações;
- (*) 3. Os títulos somarão no máximo 10 (dez) pontos, desprezando-se a pontuação superior.

LEIA-SE:

- 14.10.1 As pontuações previstas nas alíneas "A" e "B" não poderão ser contadas de forma cumulativa (Item 7.2, da minuta de Edital que integra a Resolução n. 81/2009 do CNJ);
- 14.10.2 Para pontuação prevista nas alíneas "D", "E" e "F", será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo, dois títulos para cada uma das respectivas titulações;
- 14.10.3 Os títulos somarão no máximo 10 (dez) pontos, desprezando-se a pontuação superior.



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 01/2025 – ABERTURA
DE CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO, POR PROVIMENTO
E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO

7. No item 16, DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO, ONDE SE LÊ:

- 16.3 As listas de classificação final serão distintas para cada modalidade de ingresso, conforme segue:
- a) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por provimento (ampla concorrência – AC);
 - b) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por remoção (ampla concorrência – AC);
 - c) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por provimento (Pessoas com Deficiência – PcD);
 - d) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por remoção (Pessoas com Deficiência – PcD)
 - e) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por provimento (Negro).
 - f) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por remoção (Negro).
 - g) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por provimento (Indígena).
 - h) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por remoção (Indígena).
- 16.3.1 Os candidatos que integrem a classificação prevista no item 16.3, “c”, participarão também da classificação prevista no subitem 16.3, “a”; os candidatos que integrem a classificação prevista no item 16.3, “d”, participarão também da classificação prevista no subitem 16.3, “b”; e os candidatos que integrem a classificação prevista no item 16.3, “e”, “f”, “g” e “h”, participarão também da classificação prevista no subitem 16.3, “a”.

LEIA-SE:

- 16.3 As listas de classificação final serão distintas para cada modalidade de ingresso, conforme segue:
- a) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por provimento (ampla concorrência – AC);
 - b) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por remoção (ampla concorrência – AC);
 - c) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por provimento (Pessoas com Deficiência PcD);
 - d) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por remoção (Pessoas com Deficiência – PcD)
 - e) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por provimento (Negro).
 - f) Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por provimento (Indígena).
- 16.3.1 Os candidatos que integrem a classificação prevista no item 16.3, “c”, participarão também da classificação prevista no subitem 16.3, “a”; os candidatos que integrem a classificação prevista no item 16.3, “d”, participarão também da classificação prevista no subitem 16.3, “b”; e os candidatos que integrem a classificação prevista no item 16.3, “e” e “f”, participarão também da classificação prevista no subitem 16.3, “a”.

8. No item 16, DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO, ONDE SE LÊ:

- 18.1.1 À Banca Examinadora da FGV, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do dia subseqüente ao da disponibilização do resultado no endereço eletrônico



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 01/2025 – ABERTURA
DE CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO, POR PROVIMENTO
E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO

<https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjesnotarial25> :

g) da sua classificação na prova oral, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao da disponibilização do resultado, **desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade.**

LEIA-SE:

18.1.1 **À Banca Examinadora da FGV**, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao da disponibilização do resultado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjesnotarial25> :

- a) do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) do indeferimento do pedido para concorrer na condição de pessoa com deficiência;
- c) do indeferimento do pedido de atendimento especial para realização da prova;
- d) do gabarito e/ou conteúdo das questões da Prova Objetiva de Seleção e do Resultado Preliminar da Prova Escrita e Prática;
- e) do indeferimento da inscrição preliminar e da definitiva;
- f) do resultado preliminar da Avaliação de Títulos;
- g) do resultado preliminar da prova oral.

9. No item 19, DA ESCOLHA DAS SERVENTIAS, ONDE SE LÊ:

19.2 Na ocasião da Audiência de Escolha os candidatos convocados poderão ser representados por mandatários, por meio de instrumento público, com poderes específicos para o exercício da opção de escolha e, também, de renúncia caso o candidato representado concorra na modalidade de ingresso por remoção.

LEIA-SE:

19.2 Na ocasião da Audiência de Escolha os candidatos convocados poderão ser representados por mandatários, por meio de instrumento público, com poderes específicos para o exercício da opção de escolha.

PERMANECEM INALTERADOS os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital, com a correção apenas dos erros de grafia na lista de vacância.

24 de março de 2025